




Universidade do Oeste de Santa Catarina



**REGIMENTO
DO MESTRADO
EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE**

Março de 2014

REGIMENTO DO MESTRADO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE

Art. 1º- O presente Regimento estabelece os princípios, objetivos e demais normas e procedimentos gerais de funcionamento do Mestrado em Biociências e Saúde da Universidade do Oeste de Santa Catarina, oferecido no Campus de Joaçaba.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO MESTRADO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º- O Mestrado em Biociências e Saúde se fundamenta nos seguintes princípios científicos e pedagógicos:

- I. Respeito à pluralidade de ideias e concepções;
- II. Rigor científico e imparcialidade;
- III. Gestão democrática e participativa;
- IV. Estímulo à autonomia intelectual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Mestrado em Biociências e Saúde tem como objetivos:

- I. Formar profissionais com visão crítica capazes de integrar e interagir com as ciências biológicas e da saúde;
- II. Formar pesquisadores com visão holística que utilizem práticas integradoras para a investigação científica e da saúde;
- III. Desenvolver conhecimento científico inovador e interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento regional;
- IV. Formar docentes para atuação em instituições de ensino superior;
- V. Contribuir para o processo de interiorização da pós-graduação *stricto sensu* no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- A administração no âmbito do Mestrado em Biociências e Saúde dar-se-á por meio das seguintes instâncias:

- I. Do Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde, com funções consultivas e deliberativas;
- II. Da Coordenação do Mestrado em Biociências e Saúde, com funções executivas e pedagógicas;
- III. Da Secretaria, com funções de apoio administrativo e pedagógico.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5º- O Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde se constitui no órgão de ordenamento pedagógico e acadêmico assim constituído:

- I. Coordenador do Mestrado em Biociências e Saúde, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;
- II. Vice-coordenador do Mestrado em Biociências e Saúde que, na ausência do Coordenador, também exercerá a função de Coordenador e de Presidente do Colegiado;
- III. Docentes credenciados como professores permanentes e professores colaboradores do Curso, nos termos das normas de credenciamento da Unoesc.
- IV. Dois representantes do corpo discente, sendo um titular e outro suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 1º- O Colegiado se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º- As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Mestrado em Biociências e Saúde, no prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência.

§ 3º- O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 4º - O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 5º - Todo membro com três (3) faltas consecutivas e seis (6) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 6º- Ao Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde cabem as seguintes competências:

- I. Propor o seu Regimento Interno e as alterações neste toda vez que julgar necessário;
- II. Propor mudanças na matriz curricular do Mestrado em Biociências e Saúde;
- III. Indicar nomes para a Coordenação e Vice-coordenação do Mestrado em Biociências e Saúde à Direção da Unoesc;
- IV. Receber o pedido de credenciamento, recondenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do Corpo Docente ou outros docentes, de acordo com normas específicas de credenciamento da Unoesc;
- V. Designar uma Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e recondenciamento, mudança de categoria e descredenciamento, consoante os critérios estabelecidos nos documentos pertinentes, bem como avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no curso, observadas as mesmas regras;
- VI. Julgar e decidir acerca do credenciamento, recondenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do curso;
- VII. Informar os órgãos competentes sobre credenciamento, recondenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do curso;
- VIII. Aprovar o planejamento anual do Mestrado em Biociências e Saúde, com seu respectivo calendário escolar e processo de seleção de novos alunos quando da abertura de vagas;

- IX. Propor convênios de pesquisa e intercâmbio acadêmico com outras IES e agências de fomento nacionais ou estrangeiras, considerados estratégicos para o Mestrado em Biociências e Saúde e para a Instituição;
- X. Avaliar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos deste Regimento e do ordenamento vigente na Unoesc;
- XI. Avaliar os pedidos de transferência e ingresso de alunos ligados a outros cursos de Mestrado;
- XII. Aprovar os professores orientadores dos projetos de dissertação;
- XIII. Aprovar as indicações feitas pelo orientador de coorientadores dos trabalhos de dissertação;
- XIV. Aprovar as comissões examinadoras dos exames de qualificação e de defesa das dissertações;
- XV. Designar comissões para estudos específicos;
- XVI. Examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XVII. Examinar pedidos e deliberar sobre a prorrogação de prazos referentes aos exames de qualificação e defesas de dissertações;
- XVIII. Julgar as decisões da coordenação, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIX. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos à disposição do Mestrado em Biociências e Saúde, de acordo com as normas específicas da Unoesc;
- XX. Definir os critérios de avaliação e pontuação dos relatórios semestrais das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos para fins de concessão de bolsas de estudos aos alunos do Mestrado em Biociências e Saúde, quando e se houver.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, membros do quadro permanente do Mestrado em Biociências e Saúde, indicados pela Direção da Unoesc, ouvido o colegiado do curso.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador do Mestrado em Biociências e Saúde:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do curso;
- III. Supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas do Mestrado em Biociências e Saúde;
- IV. Submeter à apreciação do Colegiado o cronograma e a programação de todas as atividades do Mestrado em Biociências e Saúde;
- V. Zelar pela harmonia e o bom andamento de todas as atividades do Mestrado em Biociências e Saúde;
- VI. Definir o edital de seleção de novos alunos, encaminhando para apreciação e aprovação do Colegiado;
- VII. Submeter ao Colegiado, conforme sugestão do orientador, os nomes para a composição das comissões examinadoras das dissertações e, após a homologação destes, nomear os membros da referida banca examinadora;
- VIII. Delegar competências para execução de tarefas específicas;

- IX. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes daquele órgão;
- X. Manter contatos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar a pesquisa e a troca de experiências;
- XI. Supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários ao bom funcionamento do Mestrado em Biociências e Saúde
- XII. Atuar em conjunto com os docentes do Mestrado em Biociências e Saúde, visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas em cada semestre;
- XIII. Executar as decisões do Colegiado do curso e demais providências administrativas afetas ao curso;
- XIV. Exercer outras atividades emanadas da direção da Unoesc;
- XV. Representar o Mestrado em Biociências e Saúde nas instâncias superiores da Universidade e fora dela.

Art. 9º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, assumir o cargo de Coordenador;
- II. Colaborar com o Coordenador na realização das atividades acadêmico-administrativas do curso.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10- Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Mestrado em Biociências e Saúde, órgão subordinado diretamente ao Coordenador e dirigido por funcionários técnico-administrativos, tendo como atribuições:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa e pelo bom andamento do Mestrado em Biociências e Saúde, prestando os serviços rotineiros e outros solicitados pela Coordenação;
- II. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação relacionada ao Mestrado em Biociências e Saúde;
- III. Organizar e manter arquivos de toda a documentação dos docentes e discentes, assim como os diários de classe e demais atividades curriculares desenvolvidas pelos alunos;
- IV. Processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos protocolados;
- V. Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos alunos;
- VI. Manter atualizada toda a documentação afeta ao Mestrado em Biociências e Saúde, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde e as sessões de defesa das dissertações;
- VIII. Expedir ao corpo docente, discente e funcional, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais comunicados e informações de rotina e de interesse do Mestrado em Biociências e Saúde.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11- O curso de Mestrado em Biociências e Saúde deverá ser realizado pelo aluno num período não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º- Mediante solicitação justificada do professor orientador e aprovação do Colegiado, o prazo para a defesa da dissertação poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 06 (seis) meses.

§ 2º- O prazo para a realização do Mestrado em Biociências e Saúde inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação.

Art. 12- O Mestrado em Biociências e Saúde é composto por um conjunto de atividades em sua estrutura curricular, divididas em atividades obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado detalhar a estrutura curricular do Mestrado em Biociências e Saúde, assim como as demais atividades curriculares e extracurriculares de acordo com as normas e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e mediante a aprovação do CONSUN.

CAPÍTULO II DO INGRESSO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13- O ingresso ao Mestrado em Biociências e Saúde se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Art. 14 - O processo de seleção será anual, com número de 20 (vinte) vagas, com número máximo de 8 (oito) orientandos de pós-graduação por docente, somando-se todos os cursos de pós-graduação onde o docente atue, constituído de:

- I. Prova escrita;
- II. Entrevista;
- III. Análise de currículo e do histórico escolar;
- IV. Avaliação de proposta de estudo (pré-projeto).

§ 1º- A Reitoria lançará Edital de seleção, tornando públicas as informações referentes ao processo seletivo.

§ 2º- Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados na seleção.

Art. 15 - Poderão inscrever-se para a seleção os diplomados em cursos de graduação devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursados no Brasil ou no exterior.

§ 1º- Os portadores de diplomas obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão apresentar diploma e histórico devidamente revalidado ou reconhecido no Brasil nos termos da legislação vigente.

§ 2º- A matrícula e a re matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§ 3º- A matrícula de estudantes estrangeiros fica também condicionada à realização de prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 16 - Poderão matricular-se no Mestrado em Biociências e Saúde os alunos aprovados na seleção específica e os alunos transferidos, oriundos de outros cursos de Mestrado em Biociências e/ou áreas afins, recomendados pela CAPES.

§ 1º- O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do curso, observadas as seguintes condições:

- I. Disponibilidade de vagas;
- II. Candidato proveniente de curso recomendado pela CAPES.

§ 2º- Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no curso de pós-graduação de origem, cabendo ao Colegiado análise e parecer final, desde que:

- I. Tenha o aluno cursado com aprovação as disciplinas solicitadas para aproveitamento;
- II. Sejam os conteúdos das disciplinas solicitadas para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos no projeto do Mestrado em Biociências e Saúde.
- III. Seja o número de créditos cursados idêntico ou superior ao número de créditos das disciplinas a serem aproveitadas;
- IV. Tenham cursado as disciplinas solicitadas para aproveitamento há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES não poderá ser superior ao número de 9 (nove) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Mestrado em Biociências e Saúde.

§ 4º- O aproveitamento de estudos não implica redução das mensalidades ou mesmo da dispensa de pagamentos referentes às disciplinas às quais se refere o aproveitamento de estudos.

Parágrafo único- Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão do histórico escolar do aluno com a indicação (A*) "Aproveitamento".

Art. 17- A critério do Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde, poderão ser aceitos alunos especiais, em disciplinas ou em outras atividades, que atendam às seguintes exigências:

- I. Sejam portadores de diploma de curso de graduação, com validade nacional;
- II. Requeiram vaga ao Colegiado do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e em editais específicos;
- III. Tenham o requerimento homologado pelo Colegiado do curso;
- IV. Assinem contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- V. Cumpram as demais exigências previstas no projeto e no regimento do curso.

§ 1º- Os alunos especiais que concluírem as disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento terão direito a comprovante de conclusão destas, expedido pela Instituição.

§ 2º- O aluno regular do Mestrado em Biociências e Saúde poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial, porém o aproveitamento não poderá exceder o número de 9 (nove) créditos.

Art. 18- O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, por no máximo 6 (seis) meses, por períodos nunca inferiores a 4 (quatro) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro semestre letivo de ingresso ao Mestrado em Biociências e Saúde e nem durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

§ 1º- O período do trancamento não será computado para a integralização do curso.

§ 2º - O trancamento do curso deve ser solicitado em formulário específico assinado pelo aluno e seu respectivo orientador e submetido ao Colegiado para análise e parecer.

Art. 19- O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. Se não reativar a matrícula depois de findo o prazo de trancamento;
- IV. Quando o aluno não-efetivar a matrícula semestral no curso;
- V. Quando esgotar o prazo regimental para a conclusão do curso e não apresentar pedido de prorrogação, ou quando este último não se aplicar.

Parágrafo único. Ao aluno desligado do Mestrado em Biociências e Saúde cabe o direito de receber comprovante das disciplinas cursadas, respeitado ordenamento da Unoesc.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20- Para a obtenção do grau de Mestre em Biociências e Saúde, o aluno deve atender plenamente aos seguintes requisitos:

- I. Cursar, no mínimo, 24 créditos, dos quais 9 (nove) em disciplinas obrigatórias; 9 (nove) em eletivas e 6 (seis) de dissertação;
- II. Obter aprovação da Dissertação de Mestrado, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora, composta pelo menos por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um dos membros titulares o orientador, todos portadores do título mínimo de Doutor, no prazo máximo estabelecido por este Regimento;
- III. Ter cumprido com todas as obrigações assumidas com a Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Art. 21- O crédito equivale a 15 (quinze) horas aulas e para a obtenção deste o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceitos de acordo com o que estabelece o ordenamento institucional vigente.

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
A	Excelente = 9 a 10, com direito a crédito
B	Bom = 8 a 8,9, com direito a crédito
C	Regular = 7 a 7,9, com direito a crédito
R	Reprovado = sem direito a crédito

Art. 23 - Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o aluno deverá obter, no mínimo, conceito "C".

§ 1º- O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do aluno em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término.

§ 2º- O aluno poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito e, em permanecendo o conceito inicial, se ainda for de interesse do solicitante, em segunda instância, à Coordenação do Curso que nomeará uma banca constituída por 3 (três) professores do Curso para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 24 - O aluno que receber o conceito "R" em qualquer disciplina será considerado reprovado, não se registrando os créditos relativos àquela disciplina para integralização dos créditos obtidos no Mestrado em Biociências e Saúde.

TÍTULO IV DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25- Cada aluno do Mestrado em Biociências e Saúde será orientado por um docente do corpo permanente ou por um professor colaborador vinculado ao Mestrado em Biociências e Saúde, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. O aluno poderá ter um coorientador, com título de doutor, não necessariamente vinculado ao Mestrado em Biociências e Saúde, mediante indicação de seu orientador e aprovação pelo Colegiado do curso.

Art. 26- A definição do orientador se dará sempre no primeiro semestre do ingresso do aluno, sendo considerado para tal o projeto de pesquisa, a linha de pesquisa e a capacidade de orientação dos docentes.

Art. 27 - Compete ao Orientador:

- I. Assistir o aluno em sua formação acadêmica e científica;
- II. Estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente a sua execução;
- III. Desenvolver com o orientando atividades de estudos complementares, conforme as necessidades;
- IV. Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;
- V. Solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e defesa de Dissertação;

VI. Presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 28- É permitida a mudança de orientador, desde que solicitada pelo aluno ou pelo orientador ao Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde que, após análise das justificativas apresentadas, emitirá parecer.

Art. 29- Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado indicará seu substituto, de acordo com os termos deste Regimento.

Art. 30- O aluno deverá submeter o seu projeto de pesquisa ao exame de qualificação até o final do 12º (décimo segundo) mês do ingresso no Mestrado.

Parágrafo único. A qualificação deverá ser requerida na Coordenação do Mestrado em Biociências e Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do exame, mediante o preenchimento de formulário específico a ser entregue na Secretaria do Curso juntamente com 4 (quatro) cópias impressas com encadernação em formato espiral a ser apreciado pela comissão examinadora além de entrega de documento específico, assinado pelo orientador, que ateste que o trabalho e o aluno estão aptos ao exame de qualificação

Art. 31- A qualificação será realizada por uma comissão composta pelo orientador, sendo este membro nato e presidente da referida comissão, e por mais três (3) membros com titulação mínima de doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, sendo um deles suplente.

Art. 32- A Comissão emitirá parecer por meio de uma ata devidamente assinada pelos membros, aprovando o texto ou sugerindo reformulações e ajustes.

Parágrafo único. O aluno que não tiver aprovado seu trabalho de qualificação, terá o prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar à Coordenação do curso nova versão do texto, devendo esta ser reexaminada pela comissão examinadora.

CAPÍTULO II DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 33- Para a defesa da dissertação, o professor orientador deverá apresentar, com no mínimo 30 dias de antecedência à Secretaria do curso, o requerimento solicitando as providências necessárias à defesa de seu orientando.

§ 1º- Deve constar no requerimento os nomes completos dos membros indicados para a composição da comissão examinadora, o título do trabalho, o local e horário da defesa.

§ 2º- O aluno, devidamente autorizado por seu orientador mediante documento específico que ateste que a dissertação e o mestrando estão aptos à defesa, deverá depositar na Secretaria do Curso 4 (quatro) cópias impressas da dissertação, encadernadas em formato espiral, acompanhadas de formulário específico indicando os membros da banca e solicitando o agendamento da defesa.

§ 3º- O aluno deverá entregar também carta de aceite ou de comprovação de envio de artigo científico a periódico B2 ou superior em Qualis arbitrado pela CAPES na Área Interdisciplinar.

Art. 34- A comissão examinadora da dissertação será composta por 3 (três) professores titulares e um suplente, como um dos membros titulares o orientador e ao menos um

membro efetivo da Comissão deve ser professor externo ao Mestrado em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. O professor orientador da dissertação será membro nato e presidente da comissão examinadora.

Art. 35- A sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do Mestrado em Biociências e Saúde.

Parágrafo único. A Coordenação agendará a defesa somente após verificar se o aluno cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

Art. 36- A apresentação pública da dissertação perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

- I. Exposição oral da dissertação de no máximo 30 minutos;
- II. Arguição pelos membros da comissão examinadora.

Art. 37- Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação, a comissão examinadora elaborará a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com sugestão de revisão de forma e/ou conteúdo ou reprovando a dissertação apresentada.

Art. 38- Após a defesa da Dissertação, o aluno aprovado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da Dissertação.

§ 1º- A dissertação deverá ser elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pelo Mestrado em Biociências e Saúde.

§ 2º- O aluno deverá entregar a versão definitiva para avaliação do orientador contendo também memorial apontando claramente cada um dos itens alterados, bem como cópia da Ata de Defesa Pública.

§ 3º- Aceita essa versão pelo orientador, o aluno deverá protocolar na Secretaria de Pós-Graduação as 2 (duas) vias definitivas da dissertação, com capa dura conforme padrão da Unoesc, e 1 (uma) em meio digital.

Art. 39- Em caso de reprovação, a critério da banca examinadora, poderá ser concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o trabalho seja reapresentado para nova avaliação pela banca examinadora.

Parágrafo único. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará desligamento do aluno do Mestrado em Biociências e Saúde.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES VINCULADOS AO MESTRADO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE

Art. 40- As regras de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto no ordenamento interno vigente.

Art. 41- O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes credenciados pelo Colegiado do Mestrado em Biociências e Saúde.

Art. 42- Para efeito de credenciamento no Mestrado em Biociências e Saúde, os docentes serão designados como docentes permanentes, constituindo o núcleo central de docentes do curso, ainda docentes visitantes e docentes colaboradores.

§1º- Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo curso, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do curso;

III - orientem alunos de mestrado, devidamente credenciados como orientador pelo curso de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - atendam aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos cursos de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da respectiva Coordenação de Área da Capes;

V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do curso;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso;

d) quando, a critério do curso, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º- Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º- Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

TÍTULO VI CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43- Será conferido o grau de Mestre em Biociências e Saúde ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regimento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação da Unoesc, ressaltando-se:

- I. A integralização dos créditos correspondentes às atividades científicas dispostas neste Regimento;
- II. A Comprovação da aprovação de exame de proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Ter sido aprovado em exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado na defesa da Dissertação;
- V. Ter comprovação de envio para publicações científicas exigidas neste Regimento;
- VI. Ter protocolado na Secretaria do Mestrado em Biociências e Saúde as cópias definitivas da Dissertação em sua versão final, atendidas todas as observações da banca examinadora.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44- Os critérios para concessão de bolsa, quando houver, serão especificados em edital próprio, respeitadas as regras da agência de fomento concedente.

Art. 45- Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de curso e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unoesc.

Art. 46- O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba, 18 de março de 2014.

Prof. Dr. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho Universitário